

# Estado do Ceará

### Câmara Municipal de Barbalha





# PROCESSO ADMINISTRATIVO

# DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.12.28.1

# DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, FORNECIMENTOE MANUTENÇÃO DE ACESSO À INTERNET, CONFORME LINK DE 100 (CEM) MBPS, 100% DE GARANTIA PARA DOWN E 100% UP, SURPORTE EM ATÉ 24 HORAS PARA SOLUÇÃO DE PROBLEMAS DE ACESSO, JUNTO À CÂMARA DE BARBALHA/CE.

# DA FONTE DE RECURSOS:

Recursos Orçamentários Próprios, com a seguinte classificação:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
00	00	01.031.0001.2.001	33904000

# DO FAVORECIDO:

A presente hipótese deverá ser concretizada em favor de:

Empresa: IKNET - INTERNET KARIRI LTDA.

CNPJ: 08.926.215/0001-40.

Endereço: Rua Manoel Silva, nº 83 - Centro - Barbalha/CE.

## DAS COTAÇÕES/PESQUISAS DE PREÇOS

No processo em epígrafe, verificou-se que foram realizadas 03 (três) pesquisas/coletas de preços de mercado com os fornecedores abaixo descritos, conforme mapa comparativo de precos.

#### Empresas:

Empresas/profissional	Nome	CNPJ
01	IKNET - INTERNET KARIRI LTDA	08.926.215/0001-40
02	ARAUJO SAT	07.419.763/0001-10
03	ACTIVENET SERVIÇOS DE MULTIMÍDIA LTDA	38.322.500/0001-12

# DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo estar em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) pesquisas de preços.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:



# Estado do Ceará

### Câmara Municipal de Barbalha

Rua Sete de Setembro, 77 - Centro - CEP 63 180 000

Fone Fax. (0\*\*88) 3532 3316 - legislativoharbalha a gmail.com.br.



"Adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei nº. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade CONVITE que exige no mínimo 03 (três) licitantes.

# DO MOTIVO DA ESCOLHA:

A escolha se deu em virtude da mesma ter apresentado o menor preço para os serviços solicitados, de acordo com as pesquisas de preços (levantamento de custos) apresentadas, conforme comparativo de preços.

# DO RESPALDO LEGAL:

Quanto à matéria de Direito entendemos tratar-se de uma hipótese de Dispensa de Licitação com fundamento na Lei nº 8666/93, notadamente no art. 24, inciso II, e suas alterações posteriores.

Barbalha/CE, 28 de dezembro de 2023.

Carlos Tafarel de Silva Rafael Comissão Permanente de Licitação Presidente

Terezinha Cruz Santana Comissão Permanente de Licitação Membro Jacinta Silvério de Sousa Vieira Comissão Permanente de Licitação Membro